

## JURISPRUDNCIA

TC nº 8.673/97\*22

Representação - Vereador - IPREM - solicitação de informações - empréstimo concedido à Prefeitura - inocorrência de impacto desse empréstimo nas atividades normais do IPREM e no financiamento de projetos habitacionais a servidores - quitação do empréstimo concedido em 1996 - cálculos corretos - Lei 12.125/96 - informações encaminhadas a título de colaboração.

Exmo. Sr. Cons.º Relator

Cuida o presente de requerimento pelo Nobre Vereador Carlos Neder, solicitando informações acerca do empréstimo realizado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e concedido à Prefeitura do Município de São Paulo.

Nesse mister, consoante Ordem de Serviço nº 3.5.8.0148/97, Aud, através do procedimento de fiscalização na espécie – Inspeção, conforme artigo 2º da Resolução 6/97, apresentou minudente e abrangente relatório às fls. 126/131, no tocante ao empréstimo concedido à Prefeitura do Município de São Paulo nos termos da Lei Municipal 12.158 de 14/08/96, em relação aos exercícios de 1996 e 1997.

Cumpre esclarecer, que a referida Lei Municipal autoriza a que as autarquias realizem operações com o Tesouro Municipal, bem como estabelece diretrizes para a consecução das mesmas.

Desse modo, Aud. no presente trabalho, analisou o impacto dos empréstimos nas atividades do IPREM, avaliou a consequência desses empréstimos no financiamento habitacional proporcionado aos servidores municipais, a quitação dos empréstimos e a correção dos cálculos, consoante legislação municipal.

As conclusões alcançadas, de acordo com o relatório foram as de que os contratos de empréstimos realizados observaram a Lei Municipal nº 12.158, sendo certo que até 30.11.97 todos foram quitados e os cálculos, corretos.

Assinale-se, outrossim, que esses empréstimos concedidos, segundo análise da Auditoria, não causaram impacto direto na concessão de financiamentos imobiliários, bem assim em relação às atividades e compromissos normais da Autarquia.

Em sendo assim, na esteira das manifestações dos Órgãos Técnicos, bem como da douta Procuradoria da Fazenda (fls. 133), entendo estar o processo em condições de ser

conhecido pelo Egrégio Plenário, opinando sejam remetidas oportunamente, cópias do presente ao nobre Vereador Carlos Neder, conforme artigo 32 da Lei Municipal nº 9.167 de 03.12.80.

É o que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 28 de janeiro de 1998

JOÃO ALBERTO GUEDES  
Secretário-Diretor Geral

## **RELATÓRIO**

Trata o presente TC, de pedido formulado pelo Vereador Carlos Neder visando obter informações sobre os contratos de empréstimos celebrados entre o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo.

AUD II elaborou, em 27 de novembro de 1997, relatório demonstrando os empréstimos efetuados pela Prefeitura de São Paulo até a data de 20 de novembro de 1997. Pelo relatado, vê-se que:

- a Prefeitura vem honrando seus compromissos;
- estão corretos os cálculos de reajustes e juros de mora;
- a legislação aplicável está correta, em especial a Lei Municipal nº 12.158/96; e
- os empréstimos concedidos não comprometeram o desempenho das atividades e compromissos do Instituto.

Ouvidas a PFM e SDG.

É o relatório.

## **VOTO**

À vista das manifestações contidas nos autos, e, a título de colaboração, encaminhe-se cópia deste relatório e voto ao Nobre consulente, bem como das manifestações contidas às folhas 126 à 130. Após, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 01 de julho de 1998.

RUI CORRÊA  
Conselheiro Substituto  
Relator

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do TC nº 72-008.673.97\*22, do qual é Relator o Conselheiro Substituto RUI CORREA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em atender o quanto solicitado, a título de colaboração, remetendo ao Nobre Edil cópia do relatório e voto do Relator, bem assim das manifestações de fls. 126 a 130, com posterior arquivamento dos autos.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor “ad hoc”.

Ausentes os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO, Vice-Presidente, por motivo de saúde, e EURÍPEDES SALES, em representação da Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de julho de 1998

WALTER ABRAHÃO  
Presidente

RUI CORRÊA  
Conselheiro Substituto  
Relator